Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4,9/2001 às/8-24

Hermes / Mat. 17775

Hermes / Mat. 177

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00439

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03.09.08	proposição  Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008			
		autor Rodrigo Rollemberg		n° do prontuário <b>416</b>
Supressiva	2. Substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclua-se o § 3º ao art. 155 desta Medida Provisória, com a seguinte redação:

- "§ 3º A avaliação de desempenho individual decorrerá de instrumento gerencial permanente com os seguintes atributos:
- I planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades atribuídas ao servidor;
- II adoção de critérios objetivos na aferição do desempenho; e
- III análise das condições de trabalho a ele oferecidas

## **JUSTIFICAÇÃO**

As avaliações de desempenho individual não representam novidade para o servidor público. Para a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, tal instrumento vinha sendo utilizado para efeito de remuneração desde a instituição da RAV, passando a ser aplicado com maior freqüência a partir de 1999, ao ser instituída a GDAT. De 1999 até os dias atuais, foram registradas, em várias ocasiões, desvios e incorreções na aplicação desse instrumento que resultaram em prejuízos ao servidor e levaram os sindicatos a impetrar Mandados de Segurança no Judiciário. Mesmo considerando ser praticamente impossível evitar por completo essas ocorrências, boa parte delas poderiam ser evitadas pela adoção de critérios objetivos de avaliação e de instrumentos gerenciais de acompanhamento e controle da sua execução. Por tudo isso, recomenda-se que a aplicação do novo sistema de avaliação de desempenho, a ser instituído apenas para efeito de desenvolvimento no cargo, decorra de instrumento gerencial contínuo com as seguintes características:

- planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades atribuídas ao servidor;
  - adoção de critérios objetivos na aferição do desempenho; e
  - análise das condições de trabalho a ele oferecidas.





Diante do exposto, propõe-se inclusão de parágrafo ao art. 134 da MP cujo texto prevê a adoção do referido instrumento como base para as avaliações individuais. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



